

LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Cria cargos de motorista no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 3 (três) cargos de motorista no quadro permanente de servidores do Poder Executivo, cuja composição e vencimentos passam a ser os seguintes:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Quantidade	Vencimento	Cargo	Quantidade	Vencimento
Motorista	15	R\$383,70	Motorista	18	R\$500,00

Parágrafo único. O vencimento fixado na forma deste artigo incorpora a recomposição a qualquer título, dos vencimentos dos servidores públicos municipais, realizada com data retroativa a 1º de maio de 2005, ainda que a lei de sua concessão seja publicada após a vigência desta Lei.

Art.2º - A alteração de que trata esta lei será incorporada ao quadro permanente de servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas – MG, 07 de Julho de 2005.

TIAGO MARTINS
Prefeito Municipal